

LEI Nº 4.311, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.



## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CATANDUVA - COMTUR.**

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 05 de dezembro de 2.006, conforme Resolução sob nº 4.815.

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Catanduva - COMTUR, cujos objetivos e finalidades são disciplinados nesta lei.

### DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo de Catanduva - COMTUR, constituído como órgão local de caráter consultivo e propositivo para a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil assessorando a municipalidade com o objetivo de orientar a política municipal de turismo, tem por finalidade formular planos, programas e projetos, ao qual compete:

I - sugerir normas para o incremento das atividades turísticas no Município e sua integração regional;

II - planejar e propor realizações de promoções com a finalidade de aumentar o fluxo de visitantes no Município e contribuir para a divulgação de Catanduva e Região como opção turística;

III - propor projetos visando melhorar as condições de infraestrutura turística do Município;

IV - manter relações consultivas e de parceria com os órgãos públicos e privados da área turística e correlato, tais como a EMBRATUR, Secretarias Estaduais e Municipais, SEBRAE, SENAC, Associações de Classe, Sindicatos, Instituições de ensino e outros;

V - participar ativamente de todos os eventos que possam trazer benefícios para o desenvolvimento das atividades turísticas do Município e região e ainda sugerir nomes ao Prefeito Municipal para a coordenação de eventos de natureza pública, como carnaval, natal e outros;

VI - sugerir e planejar melhorias e adequação dos espaços e equipamentos do Município com potencial de aproveitamento turístico, bem como propor as possíveis ações que possam ser realizadas nestes mesmos espaços;

VII - incentivar e colaborar institucionalmente com a edição de eventos culturais, esportivos

e comerciais no Município e região, que são atrativos de fluxo turístico de entretenimento e de negócios:

VIII - assessorar o Prefeito Municipal na elaboração e execução de um Plano Diretor de Turismo, traçando as políticas de turismo, criação e manutenção de um Calendário Municipal e Regional de Eventos;

~~IX - desenvolver, diagnosticar e colaborar com a Coordenadoria de Esporte, Lazer e Turismo na manutenção de um cadastro de informações de interesse turístico do Município, promovendo a disponibilização e divulgação dos dados e imagens catalogados;~~

~~IX - Desenvolver, diagnosticar, e colaborar com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo na manutenção de um cadastro de informação de interesse turístico do Município, promovendo a disponibilização e divulgação de dados e imagens catalogados; (Redação dada pela Lei nº 5231/2011)~~

IX - desenvolver, diagnosticar e colaborar com a Coordenadoria de Gestão de Turismo na manutenção de um cadastro de informações de interesse turístico do Município, promovendo a disponibilização e divulgação de dados e imagens catalogadas. (Redação dada pela Lei nº 5231/2011, por arrastamento da Lei nº 5582/2014)

#### DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo de Catanduva - COMTUR é composto por 18 (dezoito) membros titulares, dentre eles autoridades e representantes de entidades prestadoras de serviços relevantes à coletividade, a seguir especificadas:

I - 09 (nove) representantes de entidades governamentais que tratem de matéria afim, a saber;

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Relação de Trabalho;
- ~~e) 01 (um) da Coordenadoria Municipal de Cultura;~~
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura; (Redação dada pela Lei nº 5231/2011)
- ~~d) 01 (um) da Coordenadoria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;~~
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo; (Redação dada pela Lei nº 5231/2011)
- e) 01 (um) do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico - COMPDEPHACT;
- f) 01 (um) do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva - IMES CATANDUVA;
- g) 01 (um) da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- ~~h) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração;~~
- h) 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 5582/2014)
- i) 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal.
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; (Redação acrescida pela Lei nº 5582/2014)
- k) 01 (um) representante da Coordenadoria de Gestão de Turismo. (Redação acrescida

pela Lei nº 5582/2014)

II - 09 (nove) representantes indicados pelas entidades, a saber:

g) 01 (um) da Fundação Padre Albino;

b) 01 (um) do Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva - SINCOMÉRCIO;

c) 01 (um) da Associação Comercial e Empresarial de Catanduva - ACE:

à) 01 (um) do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

e) 01 (um) do Serviço Social do Comércio - SESC;

f) 01 (um) do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP;

g) 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Bares, Restaurantes e Similares;

~~h) 01 (um) do 30º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;~~

h) 01 (um) do 30º Batalhão da Polícia Ambiental; (Redação dada pela Lei nº 5582/2014)

~~i) 01 (um) representante da Delegacia Seccional de Polícia.~~

i) 01 (um) representante da Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Catanduva; (Redação dada pela Lei nº 5582/2014)

j) 01 (um) representante do Sindicato Rural; (Redação acrescida pela Lei nº 5582/2014)

k) 01 (um) representante do Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada (CATI). (Redação acrescida pela Lei nº 5582/2014)

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º Poderão, ainda, fazer parte do Conselho, sem direito a voto, desde que com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pessoas com reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente possam vir a contribuir com os interesses turísticos do Município, independente de haver vínculo com qualquer das entidades nomeadas nas alíneas acima.

§ 3º Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução ao cargo.

§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Turismo de Catanduva - COMTUR é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 4º** Compete ao Prefeito Municipal a convocação, mediante convite às Entidades descritas no inciso II, do artigo 3º, desta Lei, para composição Conselho.

**Art. 5º** A nomeação e posse dos membros do Conselho, para exercício do mandato de 02 (dois) anos, far-se-á pelo Prefeito Municipal, por Decreto, obedecida à origem das indicações.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Turismo de Catanduva - COMTUR, elegerá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, com seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução uma única vez.

**Art. 7º** O processo de eleição dos membros da diretoria e as atividades dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Catanduva - COMTUR, reger-se-ão pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo único. O Presidente do COMTUR designará entre seus membros o Tesoureiro e o Conselho Fiscal.

**Art. 8º** Compete ao Presidente:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - convocar reuniões e definir sua pauta;

III - abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - cumprir as determinações soberanas do Plenário dos Conselheiros, oficiando os destinatários dessas e prestando contas na reunião ordinária seguinte;

V - constituir grupos de trabalho, entre os membros, para a realização de tarefas específicas e de competência do COMTUR;

VI - ser destinatário das sugestões, pareceres e outras manifestações de conselheiros e de terceiros e colocá-los à apreciação do Conselho por ocasião das reuniões;

VII - fazer chegar ao Chefe do Executivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de cada reunião do Conselho, as resoluções, pareceres e sugestões, reivindicações, orçamento de despesas e as necessidades de recursos materiais e humanos, para a execução dos planos e ações de competência do Conselho;

VIII - exercer, também, o voto de desempate nas decisões do Conselho, quando necessário.

**Art. 9º** Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente em suas atribuições;

**Art. 10** Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo de Catanduva - COMTUR, compete:

I - secretariar as reuniões do Conselho, preparando atas e auxiliando o Presidente no exercício de suas funções;

II - coordenar os trabalhos de expediente e de emissão de correspondências e comunicados externos ou internos;

III - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondências pertencentes ao Conselho;

IV - presidir as reuniões na ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

#### DO FUNCIONAMENTO DO COMTUR

**Art. 11** O Conselho Municipal de Turismo de Catanduva - COMTUR, na qualidade de órgão de assessoria da municipalidade, desenvolverá suas atividades independentemente de qualquer órgão público ou Secretarias Municipais.

**Art. 12** O funcionamento, a forma e o quórum para as deliberações do COMTUR, bem como as suas demais competências, constarão de Regimento Interno, observando-se as legislações pertinentes, que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 13** Fica o Conselho Municipal de Turismo de Catanduva - COMTUR, instituído por esta Lei, autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, bem como receber doações de qualquer espécie, sempre com vistas à consecução dos seus objetivos iniciais.

**Art. 14** As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Turismo de Catanduva - COMTUR, correrão por conto de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.006.

AFONSO MACCHIONE NETO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

RICARDO APARECIDO HUMMEL  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos